



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.014358/2022-64**

Interessado: **PRUDENCE PERAHIM AKOUE TE TOSSOU**

**EMENTA DO DESPACHO NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP**

**Processo nº 08505.014358/2022-64. Interessado(a): PRUDENCE PERAHIM AKOUE TE TOSSOU, nacional do Benin. Auto de Infração e Notificação nº 0183\_02886\_2022, datado de 17/11/2022, que aplicou a pena de multa por suposta infração ao disposto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017 (estada irregular no território nacional, após escoado o prazo legal). Termo de Notificação nº 0183\_02790\_2022, que determinou a regularização de sua situação migratória ou a saída voluntária do território nacional, no prazo de (60) sessenta dias, sob pena de deportação. Defesa Administrativa requerendo o cancelamento da multa. Alega o aludido imigrante que entrou no Brasil com a finalidade de cursar Direito, após o término da faculdade conseguiu a sua OAB e teve sorte de conseguir um emprego antes mesmo do fim da faculdade. Informa que os escritórios de advogados trabalham com associados e sócios na sua maioria, com a declaração do escritório pediu um visto de trabalho que foi negado pois não se enquadra como trabalhador, mas como sócio, assim começou a sua estadia ilegal, embora tenha tentado outras oportunidades de trabalho e não obteve êxito e com a vinda da pandemia foi impedida de regularizar sua situação. Somando a esse fato veio o nascimento do seu filho o que tornou escasso os recursos financeiros para viajar e renovar o seu passaporte (o Benin não possui mais embaixada no Brasil). Esses foram os motivos que o impediram a legalização da sua estadia no Brasil. Pede reconsideração da multa e redução em no máximo 01 salário mínimo com parcelamento em 24 vezes. Considerando que o autuado entrou no território nacional em 16/01/2016, com vencimento de sua estada em 20/01/2019, portanto, ambos o Auto de Infração e o Termo de Notificação foram emitidos dentro dos dispostos legais. Apresentação de documentos comprobatórios de sua Hipossuficiência Econômica, bem como interesse em regularizar sua situação migratória. DEFESA ADMINISTRATIVA PARCIALMENTE PROVIDA, com fulcro nos elementos fáticos e jurídicos coligidos aos autos. Determino a manutenção do Auto de Infração e Notificação nº 0183\_02886\_2022, com multa reduzida para o valor mínimo de R\$100,00(Cem reais). Determino a manutenção do Termo de Notificação nº 0183\_02790\_2022, que determinou a saída voluntária ou a regularização da situação migratória, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua ciência, sob pena de deportação. Determinação de publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal. Atualização dos sistemas STI-WEB e STI-MAR. Ciência ao(a) autuado(a)/defensor(a).**

**KELMANN OLIVEIRA FREITAS**  
Agente de Polícia Federal  
Chefe do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **KELMANN OLIVEIRA FREITAS**, Chefe de Núcleo, em 22/02/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27314620** e o código CRC **6B747D03**.

---

**Referência:** Processo nº 08505.014358/2022-64

SEI nº 27314620